



PROJETO DE LEI Nº 6.544/2013

(Do Sr. Carlos Zarattini)

Acrescenta parágrafo ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a contagem de pontos por infrações cometidas por motoristas profissionais.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

4

Acrescente-se, onde couber:

“Art. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

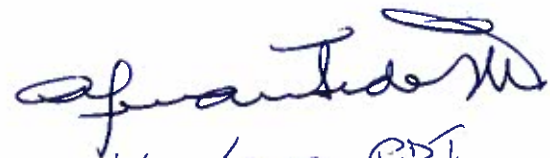
Art. 261.

§12. Em se tratando de motorista profissional, no exercício da sua profissão, o limite previsto no inciso I do caput será estendido para 40 (quarenta) pontos, desde que as infrações graves e/ou gravíssimas não totalizem 20 (vinte) pontos.“(NR)”



Dep. Carlos Zarattini PT/SP


MDB
Lider Balcão Romi


Uelisea PDT